



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ESCLARECIMENTO

Em razão das solicitações de impugnação apresentadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, especialmente quanto ao questionamento da exigência de **Licença de Operação (LO)** válida, expedida por órgão ambiental competente, para a atividade de fabricação ou importação de pneumáticos, fica esclarecido que tal exigência é **legítima, pertinente e compatível com o objeto licitado**, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à comprovação da regularidade ambiental da cadeia de fornecimento, em consonância com a legislação aplicável e com o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desse modo, fica oficialmente comunicado que a **Licença de Operação (LO)** será obrigatoriamente exigida, nos exatos termos previstos no edital, devendo o documento ser apresentado em nome do fabricante ou importador dos pneumáticos, como condição para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação aplicável.

Bicas/MG, na data da assinatura digital.

Debora Rodrigues Bambino
Pregoeira